



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 1.599 DE 11 DE OUTUBRO DE 2007

(DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ANALÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS)

JOSÉ ROBERTO PERIN, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação desta Câmara Municipal a presente lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E SEUS OBJETIVOS

Artigo 1º - Esta lei estrutura e organiza o Magistério Público Municipal de Analândia nos termos da Lei Federal 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Emenda Constitucional nº 53 de 06 de dezembro de 2006, Medida Provisória nº 339 de 28 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007 e Lei Municipal nº 1.565 de 28 de fevereiro de 2007 e denominar-se-á Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Analândia, adotando o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo Único – Constitui objetivo do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério de Analândia a valorização dos seus profissionais, de acordo com as necessidades e diretrizes do seu Sistema Municipal de Ensino.

Artigo 2º - Para efeitos deste Plano de Carreira e Remuneração, integram a Carreira do Magistério Público de Analândia, os profissionais de ensino que exercem atividades de docência nas unidades escolares municipais e profissionais de educação que oferecem apoio pedagógico direto às atividades de ensino, incluídas as de administração, direção, coordenação, planejamento, orientação educacional e supervisão da educação infantil em creches, pré-escolas, e educação fundamental.

Artigo 3º - As disposições desta lei não se aplicam aos profissionais que integram o quadro de apoio das escolas municipais, que possuem legislação própria.





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.599/2007

SEÇÃO II

DOS CONCEITOS BÁSICOS

Artigo 4º - Para efeito desta lei, consideram-se:

- I- **CARGO DO MAGISTÉRIO:** o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao profissional do magistério;
- II- **CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:** o cargo preenchido por ocupante transitório, da confiança da autoridade nomeante;
- III- **FUNÇÃO:** conjunto de atribuições ou responsabilidades concernentes a um determinado cargo e exercidas em caráter temporário ou de substituição;
- IV- **CLASSE:** o conjunto de cargos e/ou funções da mesma denominação;
- V- **NÍVEL:** a subdivisão dos cargos e funções existentes na classe, escalonados de acordo com a titulação;
- VI- **CARREIRA DO MAGISTÉRIO:** o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, escalonado segundo nível de complexidade e o grau de responsabilidade;
- VII- **QUADRO DO MAGISTÉRIO:** o conjunto de carreira e cargos ou funções isoladas, privativos da Secretaria Municipal de Educação de Analândia ou Órgão Equivalente;
- VIII - **CAMPO DE ATUAÇÃO:** conjunto de atividades relativas a um mesmo cargo ou função previstas neste Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Analândia, atribuídas a profissionais do magistério de uma mesma série de classes.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ANALÂNDIA

Artigo 5º - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Artigo 6º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I- Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II- Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III- Pluralismo de idéias e concepções pedagógicas;
- IV- Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V- Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI- Gratuidade do ensino em estabelecimento público municipais;





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.599/2007

- VII-Valorização do profissional da educação escolar,
- VIII - Gestão democrática do ensino público, nos termos da legislação vigente;
- IX - Garantia de padrão de qualidade;
- X - Valorização de experiência extra-escolar;
- XI - Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 7º - O Quadro do magistério Público Municipal da Estância Climática de Analândia será constituído de 02 (dois) subquadros, na seguinte conformidade;

- I- Subquadro de cargos públicos ou de empregos de provimento por concurso público (SQC);
- II- Subquadro de funções docentes ou emprego de caráter temporário (SQF);

§1º - O subquadro de cargos públicos compreende:

I – CARGOS DE PROVIMENTO por concurso público que comportam substituição, destinados à classe de docente a saber:

- a) professor educação básica I – PEB I;
 - a.1 – professor de educação infantil.
 - a.2 – professor de educação fundamental dos anos/séries iniciais (Ciclo-I).
- b) professor de educação especial;
- c) professor de educação básica II – PEB II;
 - c.1 – Professor de Educação Física, Educação Artística e Língua Estrangeira nos anos/séries iniciais
 - c.2 – Professor de Educação Fundamental dos anos/séries finais (Ciclo-II).

II – CARGOS EM COMISSÃO, de livre escolha do Chefe do Poder executivo, destinados à profissionais de educação de apoio pedagógico a saber:

- a) Dirigente Municipal de Ensino;
- b) Diretor de Escola de Ensino Fundamental;
- c) Diretor de Escola de Educação Infantil;





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.599/2007

- d) Vice Diretor de Ensino Fundamental;
- e) Vice Diretor de Educação Infantil;
- f) Coordenador Pedagógico;
- g) Coordenador de Educação.

§2º - O Subquadro de Funções Docentes é constituído de funções de atividades docentes e de profissionais de educação de apoio pedagógico.

§3º - As funções de Dirigente Municipal de Ensino, Diretor, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico e Coordenador de Educação, todos de provimento em comissão, constituem postos de trabalho exercidos em unidades escolares municipais.

Artigo 8º - A função de Diretor é cargo em comissão, de livre nomeação e dispensa do Chefe do Executivo, respeitados os requisitos do artigo 23, desta lei, para o provimento do cargo, podendo recair em docente integrante ou não do Magistério Público Municipal.

Artigo 9º - Deverá ser criado o cargo de Diretor de Escola quando a escola comportar 3 ou mais classes de Ensino Fundamental, aplicando-se a mesma regra para a Educação Infantil, ou seja, também quando comportar 3 ou mais classes.

SEÇÃO II

DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Artigo 10º - Os integrantes das classes de docentes atuarão:

I – Professor de Educação Básica I – PEB- I:

- a .Na educação Infantil e Pré - Escola;
- b. Nos primeiros anos/séries do Ensino Fundamental (Ciclo-I);
- c. Em Projetos Educacionais.

II – Professor de Educação Básica II – PEB II:

- a) no ensino fundamental, inclusive nos anos/séries iniciais, na Educação Infantil, na educação especial e em projetos educacionais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A quantidade de vagas de Empregos Públicos de provimento efetivo são as constantes no anexo IV do presente Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal, que faz parte integrante da presente lei.





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

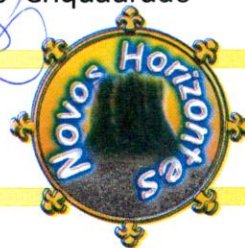
CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.599/2007

Artigo 11º - São atribuições dos Professores de Educação Básica II:

§ 1º - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II DE LÍNGUA PORTUGUESA:

- I – Atuar no Ensino Fundamental nos anos/séries finais (Ciclo-II);
- II – Ministrar aulas visando oferecer aos alunos conhecimento da língua usada no país;
- III – Levar o aluno a compreender a cidadania como participação social e política, assim como o exercício dos direitos e deveres políticos, civis e sociais, adotando no dia a dia da sala de aula atividades de solidariedade, compreensão e repúdios as injustiças, respeitando o aluno e exigindo para si o respeito e a dedicação;
- IV – Ensinar o aluno a utilizar as diferentes linguagens: verbal, musical, gráfica, corporal e plástica, como meios para produzir, expressar e comunicar suas idéias, interpretar e usufruir das produções culturais;
- V – Passar conhecimentos ao aluno para que amplie progressivamente o conjunto de conhecimentos discursivos, semânticos e gramaticais, envolvidos na construção dos sentidos do texto, para que reconheça a distribuição complementar dos elementos não verbais (gestões, expressões faciais, postura corporal, etc);
- VI – Ministrar aulas que forneçam ao aluno conhecimentos que permitam exercitar a fala pública, usando a linguagem escrita em função das exigências da situação e dos objetivos estabelecidos, para que considere os papéis assumidos pelos participantes, ajustando o texto à variedade lingüística adequada;
- VII – Desenvolver atividades embasadas nas diretrizes da proposta pedagógica da Unidade Escolar, dando condições ao aluno de utilizar a linguagem escrita quando necessário, como apoio para registro, documentação e análise, ampliando a capacidade do aluno em reconhecer as intenções do enunciador, sendo capaz de aderir ou recusar posições ideológicas, sustentadas em discurso a ele apresentado;
- VIII – Organizar momentos de leitura livre onde todos tenham oportunidades de ler, criando na sala de aula um circuito de leitura falando sobre o que se leu, trocando sugestões e aprendendo com a experiência do outro;
- IX – Incentivar o aluno a desenvolver atividades de leitura fora da escola, buscando assim dar condições ao aluno de estar bem informado, formando sua própria opinião a respeito dos mais diversos assuntos;
- X – Avaliar o aluno baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade média da classe, para verificar o aproveitamento do aluno;
- XI – Cumprir o disposto no artigo 52 no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Analândia;
- XII – Executar outras tarefas correlatas que estejam contidas nos parâmetros curriculares e as determinadas pela Direção da Unidade Escolar e a Coordenação Pedagógica do Município.

a) O provimento do cargo de Professor da Educação Básica II de Língua Portuguesa será feita por Concurso Público de provas e títulos, ficando o cargo enquadrado conforme anexo IV da presente lei.





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.599/2007

b) O provimento é exclusivo a profissionais que possuem Curso de Licenciatura Plena, com Habilitação na área específica para a docência do Ensino Fundamental e que preencham as exigências do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal e do Edital de Concurso Público.

§ 2º - SÃO ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II DE MATEMÁTICA:

- I – Atuar no Ensino Fundamental, nos anos/séries finais (Ciclo-II);
- II – Avaliar o aluno baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade média da classe para verificar o aproveitamento do aluno;
- III – Direcionar o aluno a compreender a importância da tecnologia e a acompanhar permanente renovação, dando ênfase na resolução de problemas, na exploração da Matemática e partir dos problemas vividos no cotidiano fazendo a correlação com as demais disciplinas estudadas;
- IV – Levar o aluno a compreender que a Matemática caracteriza-se como uma forma de compreender e atuar no mundo, através do conhecimento gerado nessa área de conhecimento, como um fruto de construção humana, através da sua interação constante, com o contexto natural, social e cultural;
- V – Ensinar ao aluno que a matemática é a ciência que em muito contribui à formação do cidadão, levando-o a desenvolver conhecimentos que enfatizam a construção de estratégias, à compreensão e justificativas de resultados, à criatividade, à iniciativa pessoal, ao trabalho coletivo e à autonomia advinda da confiança na própria capacidade para enfrentar desafios;
- VI – Ministrando aula, desenvolvendo atividades que levem o aluno à resolução de problemas, indicando-lhe que a situação problema é o ponto de partida da atividade Matemática e não a definição, utilizando-se de aprendizagens anteriores, transferências destas aprendizagens para situações novas, conceitos, onde através da exploração de problemas o aluno precise usar a criatividade e raciocínio para resolvê-los;
- VII – Mostrar ao aluno que os conhecimentos matemáticos são meios para compreender e transformar o mundo a sua volta e motivar o aluno a perceber o caráter do jogo intelectual, característico da Matemática, como aspecto que estimula o interesse, a curiosidade, a criatividade, o espírito de investigação e o desenvolvimento da capacidade para resolver problemas;
- VIII – Fazer com que o aluno trabalhe sistematicamente com aspectos quantitativos e qualitativos da realidade, estabelecendo inter-relações entre eles, utilizando o raciocínio matemático (aritmético, geométrico, algébrico, estatístico, combinatório e probabilístico);
- IX – Procurar articular os múltiplos aspectos dos diferentes conteúdos, visando possibilitar ao aluno atingir um conhecimento mais amplo a respeito dos princípios e métodos básicos da Matemática (proporcionalidade, equivalência, indução, dedução, etc.), buscando estabelecer ligações entre a matemática e as situações cotidianas dos alunos e das outras áreas do conhecimento;





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.599/2007

X – Garantir ao aluno através de atividades Matemáticas o desenvolvimento da observação, do estabelecimento de relações, da comunicação (diferentes linguagens), da argumentação e validação de processos e estímulos às formas de raciocínio como intuição, indução, dedução, analogia, criatividade e estimativa;

XI – Cumprir o disposto no artigo 52 no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Analândia;

XII – Executar outras tarefas correlatas que estejam contidas nos parâmetros curriculares e as determinadas pela Direção da Unidade Escolar e a Coordenação Pedagógica do Município.

a) O provimento do cargo de Professor da Educação Básica II de Matemática será feita por Concurso Público de provas e títulos, ficando o cargo enquadrado conforme anexo IV da presente lei.

b) - O provimento é exclusivo a profissionais que possuem Curso de Licenciatura Plena, com Habilitação na área específica para a docência do Ensino Fundamental e que preencham as exigências do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal e do Edital de Concurso Público.

§ 3º - SÃO ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II DE GEOGRAFIA:

I – Atuar no Ensino Fundamental, nos anos/séries finais (Ciclo-II);

II – Avaliar o aluno baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade média da classe para verificar o aproveitamento do aluno;

III – Ensinar o aluno a valorizar a pluralidade do patrimônio sócio-cultural brasileiro, bem como os aspectos sócio-cultural de outros povos e nações, posicionando-se contra qualquer discriminação baseada em diferenças culturais, de classe social, de crenças, de sexo, de etnia ou outras características individuais e sociais;

IV – Levar o aluno a conhecer o mundo atual em sua diversidade, favorecendo a compreensão de paisagens, lugares e territórios;

V – Fazer com que o aluno valorize o patrimônio sócio-cultural e respeite a sócio-diversidade, reconhecendo-os como direitos dos povos e indivíduos e como elementos de fortalecimento da democracia;;

VI – Desenvolver atividades em sala de aula que tenham a finalidade de dar conhecimentos específicos aos alunos no que tange:

- A) O Planeta Terra;
- B) Os diferentes tipos de relevo;
- C) A litosfera e os movimentos tectônicos;
- D) O solo e sua ocupação urbana e rural;
- E) Erosões e Desertificações;
- F) As águas e o clima;
- G) As águas e terras do Brasil;





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.599/2007

- H) A circulação atmosférica e as estações do ano;
- I) O clima brasileiro;
- J) As cidades e as alterações climáticas;
- K) As florestas e sua importância;
- L) A mega -diversidade do mundo tropical;
- M) Os cerrados e as interações com os solos e o relevo;
- N) As caatingas;
- O) Industrialização e a Degradação do Meio Ambiente;
- P) O turismo.

VII – Passar ao aluno informações para que tenha conhecimento do mundo moderno, detalhando a situação atual do Brasil;

VIII – Desenvolver o ensino da cartografia nas séries que compreendem o ensino fundamental;

IX – Levar o aluno a entender que a geografia é uma área dinâmica, comprometida com a exploração e a compreensão do mundo, colaborando para o entendimento do conjunto das transformações locais e globais;

X – Oferecer ao aluno a oportunidade de compreender que o conceito de cidadania significa muito mais do que ser um indivíduo ou um número, mas uma pessoa integrada ao seu lugar, que passa a se apropriar e usufruir de todos os benefícios que ele oferece, assim como, ter a possibilidade de construir sua própria identidade no meio em que vive;

XI – Propor ao aluno a abertura de diálogo sobre a globalização e a participação do Brasil no mercosul.

XII – Cumprir o disposto no artigo 52 no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Analândia;

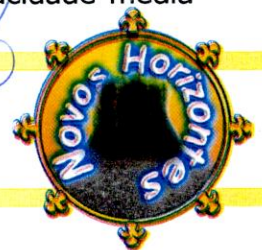
XII – Executar outras tarefas correlatas que estejam contidas nos parâmetros curriculares e as determinadas pela Direção da Unidade Escolar e a Coordenação Pedagógica do Município.

a) O provimento do cargo de Professor da Educação Básica II de Geografia será feita por Concurso Público de provas e títulos, ficando o cargo enquadrado conforme anexo IV da presente lei.

b) - O provimento é exclusivo a profissionais que possuem Curso de Licenciatura Plena, com Habilitação na área específica para a docência Ensino Fundamental e que preencham as exigências do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal e do Edital de Concurso Público.

§ 4º - SÃO ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II DE HISTÓRIA:

- I – Atuar no Ensino Fundamental, nos anos/séries finais (Ciclo-II);
- II – Avaliar o aluno baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade média da classe para verificar o aproveitamento do aluno;





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.599/2007

III – Dar ao aluno de forma gradativa a compreensão de sua realidade, especialmente confrontando-a e relacionando-a com outras realidades históricas, levando o aluno a ser capaz de:

- A) Identificar relações sociais no próprio grupo de convívio, na localidade, na região e no país;
- B) Situar acontecimentos históricos e localiza-los em uma multiplicidade de tempos;
- C) Compreender que as histórias individuais são partes integradas de histórias coletivas;
- D) Conhecer e respeitar o modo de vida de diferentes grupos, em diversos tempos e espaços, suas manifestações culturais, econômicas, políticas e sociais;
- E) Dominar procedimentos de pesquisas escolares e de produção de textos sobre paisagens, registros, escritos, iconográficos, sonoros e materiais;
- F) Valorizar o patrimônio sócio-cultural e respeitar a diversidade social, considerando os critérios éticos;
- G) Valorizar o direito de cidadania dos indivíduos, dos grupos e dos povos como condição de efetivo fortalecimento da democracia.

IV – Ensinar ao aluno as diferenças culturais, étnicas, etárias, religiosas, de costume, gênero e poder econômico para que o mesmo possa respeitá-las e viver em harmonia com os povos;

V – Dar ao aluno conhecimentos básicos sobre a história do Brasil e do mundo;

VI – Desenvolver trabalhos de pesquisas escolares para aprofundamento do conhecimento da classe, dentro dos parâmetros do plano de trabalho elaborado para cada ano letivo;

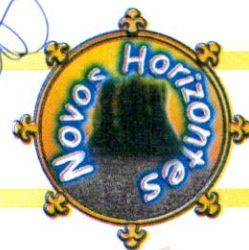
VII – Dar condições de aprendizagem ao aluno para que possa ter o conceito de história referentes aos fatos sociais, políticos, econômicos ou intelectuais, ocorridos na vida da humanidade, de um povo ou de um Estado;

XII – Cumprir o disposto no artigo 52 no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Analândia;

XII – Executar outras tarefas correlatas que estejam contidas nos parâmetros curriculares e as determinadas pela Direção da Unidade Escolar e a Coordenação Pedagógica do Município.

a) - O provimento do cargo de Professor da Educação Básica II de História será feita por Concurso Público de provas e títulos, ficando o cargo enquadrado conforme anexo IV da presente lei.

b) - O provimento é exclusivo a profissionais que possuem Curso de Licenciatura Plena, com Habilitação na área específica para a docência do Ensino Fundamental e que preencham as exigências do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal e do Edital de Concurso Público.



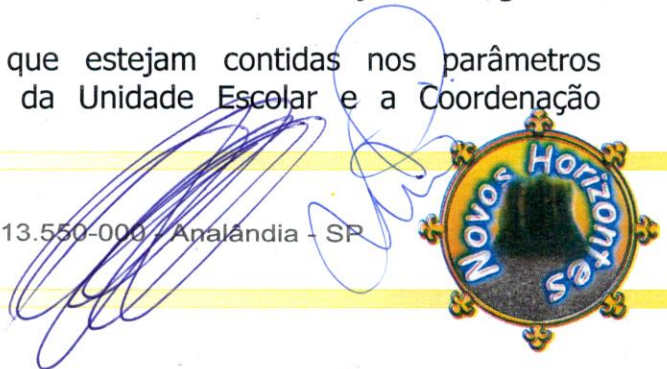


Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.599/2007

§ 5º - SÃO ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II DE CIÊNCIAS:

- I – Atuar no Ensino Fundamental, nos anos/séries finais (Ciclo-II);
- II – Avaliar o aluno baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade média da classe para verificar o aproveitamento do aluno;
- III – Ensinar o aluno a entender a Ciência como um processo de produção de conhecimento e uma atividade humana e histórica, associada a aspectos de ordem social, econômica, política e social;
- IV – Estimular o aluno a desenvolver as seguintes capacidades:
 - A) Compreender a natureza como um todo dinâmico e o ser humano, em sociedade, como agente de transformações do mundo em que vive, em relação essencial com os demais seres vivos e outros componentes do ambiente;
 - B) Identificar relações entre conhecimento científico, produção da tecnologia e condições de vida no mundo de hoje e em sua evolução histórica, e compreender a tecnologia como meio para suprir necessidades humanas, sabendo elaborar juízo sobre riscos e benefícios das práticas científico-tecnológica;
 - C) Compreender a saúde pessoal, social e ambiental como bens individuais e coletivos que devem ser promovidos pela ação de diferentes agentes;
 - D) Saber utilizar conceitos científicos básicos, associados a energia, matéria, transformação, espaço, sistema, equilíbrio e vida;
- V – Estimular o aluno a valorizar o cuidado com o próprio corpo, a dar atenção ao desenvolvimento da sexualidade, para os hábitos da alimentação, de convívio e lazer;
- VI – Desenvolver atividades que levem o aluno a compreender:
 - A) Os processos envolvidos na nutrição do organismo, estabelecendo relações entre os fenômenos da digestão dos alimentos, a absorção de nutrientes e sua distribuição pela circulação sanguínea, para todos os tecidos do organismo;
 - B) A caracterização do ciclo menstrual e da ejaculação, associando-os à gravidez, estabelecendo relações entre o uso de preservativos, a contracepção e a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, valorizando o sexo seguro.
- VII – Dar ao aluno conhecimentos sobre as transformações, tanto naturais como induzidas pelas atividades humanas, na atmosfera, na litosfera, na hidrosfera e na biosfera, associadas aos ciclos dos materiais e ao fluxo de energia na Terra, reconhecendo a necessidade de investimento para preservar o ambiente em geral e particularmente o meio onde vive;
- VIII – Levar o aluno a compreender o corpo humano e sua saúde, como um todo integrado por dimensões biológicas, afetivas e sociais, relacionando a prevenção de doenças e promoção de saúde das comunidades, às políticas públicas adequadas;
- IX – Desenvolver atividades referentes ao Planeta Terra e à evolução dos seres vivos;
- X – Cumprir o disposto no artigo 52 no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Analândia;
- XI – Executar outras tarefas correlatas que estejam contidas nos parâmetros curriculares e as determinadas pela Direção da Unidade Escolar e a Coordenação Pedagógica do Município.





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.599/2007

a) - O provimento do cargo de Professor da Educação Básica de Ciências será feita por Concurso Público de provas e títulos, ficando o cargo enquadrado conforme anexo IV da presente lei.

b) - O provimento é exclusivo a profissionais que possuem Curso de Licenciatura Plena, com Habilitação na área específica para a docência Ensino Fundamental e que preencham as exigências do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal e do Edital de Concurso Público.

§ 6º - SÃO ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA:

I – Atuar na Educação Infantil e na Educação Fundamental nos anos/séries finais (Ciclo-II) e nos anos/séries iniciais (Ciclo-I);

II – Avaliar o aluno baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade média da classe para verificar o aproveitamento do aluno;

III – Dar ao aluno condições de ter um convívio com o universo da Arte, a fim de conhecer:

A) A experiência de fazer formas artísticas, incluindo tudo que entra em jogo nessa ação criadora, ou seja, recursos pessoais, habilidades, pesquisas de materiais e técnicas;

B) A relação entre perceber, imaginar e realizar um trabalho de Arte;

C) A Obra Artística como forma sónica (sua estrutura e organização);

D) A Obra de Arte como Produção Cultural (documento do imaginário humano, sua historicidade e sua diversidade);

IV – Levar o aluno a adquirir conceitos de Arte, para que o mesmo desenvolva, progressivamente, um percurso de criação pessoal cultivado, mobilizado pelas interações no meio ambiente natural e sócio cultural, através de fontes de informação, a saber: reprodução de textos, vídeos, gravações, rádio, televisão, discos, internet, computador ou com os próprios trabalhos desenvolvidos em sala de aula;

V – Levar o aluno a:

A) Construir uma relação de autoconfiança com a produção artística pessoal e conhecimento estético, respeitando sua própria produção e dos demais alunos da classe, sabendo receber e elaborar críticas;

B) Elaborar o Plano de Ensino que possibilite experimentar e conhecer materiais, instrumentos e procedimentos artísticos diversos em Arte, favorecendo a aprendizagem de conceitos de artes visuais, dança, música, teatro e outros;

C) Identificar, investigar e organizar informações sobre a arte, reconhecendo e compreendendo a variedade dos produtos artísticos e concepções estéticas presentes na história das diferentes culturas e etnias.

VI – Desenvolver dentro do ano letivo:

A) Os conteúdos que favoreçam a compreensão da Arte como Cultura do Artista, como ser social e dos alunos como produtores e apreciadores;





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.599/2007

B) Os conteúdos que valorizem as manifestações artísticas dos povos e culturas de diferentes épocas e locais, incluindo a Contemporaneidade e a Arte Brasileira;

Q) Os conteúdos que possibilitem que toda a aprendizagem possa ser realizada com grau crescente de elaboração e aprofundamento.

VII – Cumprir o disposto no artigo 52 no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Analândia;

VIII – Executar outras tarefas correlatas que estejam contidas nos parâmetros curriculares e as determinadas pela Direção da Unidade Escolar e a Coordenação Pedagógica do Município.

a) - O provimento do cargo de Professor da Educação Básica II de Educação Artística será feita por Concurso Público de provas e títulos, ficando o cargo enquadrado conforme anexo IV da presente lei.

b) - O provimento é exclusivo a profissionais que possuem Curso de Licenciatura Plena, com Habilitação na área específica para a docência na Educação Infantil e na Educação Fundamental, nos anos/séries finais (Ciclo-II) e nos anos/séries iniciais (Ciclo-I) e que preencham as exigências do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal e do Edital de Concurso Público.

§ 7º - SÃO ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II DE LÍNGUA ESTRANGEIRA:

I – Atuar na Educação Infantil e na Educação Fundamental nos anos/séries finais (Ciclo-II) e nos anos/séries iniciais (Ciclo-I);

II – Avaliar o aluno baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade média da classe para verificar o aproveitamento do aluno;

III – Ministrar aulas de Língua Estrangeira possibilitando ao aluno:

A) Aumentar o conhecimento sobre a linguagem que construiu sobre sua língua materna, por meio de comparações com a língua estrangeira em vários níveis;

B) Envolver-se na construção de significados na língua estrangeira, introduzindo-o no processo discursivo no uso desta língua;

C) Ter o conhecimento sistêmico nos vários níveis da organização lingüística como os conhecimentos léxico-semânticos, morfológicos, sintáticos e fonético-fonológicos.

IV – Desenvolver atividades em sala de aula que incluam:

A) A Língua Estrangeira e o Mundo;

B) A Língua Estrangeira e Exclusão Social;

C) A Língua Estrangeira como Libertação;

D) O Inglês como Língua Estrangeira Hegemônica;

E) Língua Estrangeira e a Construção de Cidadania.

V – Elaborar o Plano de Ensino contendo:

A) O Ensino da Língua Estrangeira de modo singular, dando conhecimento ao aluno entre a relação de linguagem e a sociedade;





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.599/2007

- B) Escolha da Organização Textual;
- C) Escolhas Sistêmicas;
- D) Variações Lingüísticas;
- E) Pluralidade Cultural.

VI – Desenvolver atividades progressivas ao longo do Ensino Fundamental para que o aluno seja capaz de :

- A) Identificar no Universo que o cerca, as línguas estrangeiras que cooperam nos sistemas de comunicação, percebendo-se como parte integrante de um mundo plurilíngüe e compreendendo o papel hegemônico que algumas línguas desempenham em determinado momento histórico;
- B) Reconhecer que o aprendizado de uma ou mais línguas possibilita-lhe o acesso à bens culturais da humanidade, construídos em outras partes do mundo;
- C) Construir consciência lingüística e consciência crítica dos usos que se fazem da língua estrangeira que está aprendendo;
- D) Ler e valorizar a leitura como fonte de informação e lazer, utilizando-a como meio de acesso ao mundo, ao trabalho e aos estudos avançados;
- E) Construir conhecimento sistêmico sobre a organização contextual e sobre como e quando utilizar a linguagem nas situações de comunicação, tendo como base os conhecimentos da língua materna;

VII – Cumprir o disposto no artigo 52 no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Analândia;

VIII – Executar outras tarefas correlatas que estejam contidas nos parâmetros curriculares e as determinadas pela Direção da Unidade Escolar e a Coordenação Pedagógica do Município.

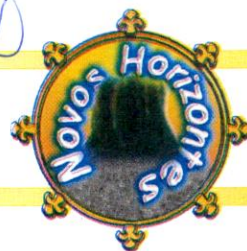
a) - O provimento do cargo de Professor da Educação Básica II de Língua Estrangeira será feita por Concurso Público de provas e títulos, ficando o cargo enquadrado conforme anexo IV da presente lei.

b) - O provimento é exclusivo a profissionais que possuem Curso de Licenciatura Plena, com Habilitação na área específica para a docência na Educação Infantil e na Educação Fundamental, nos anos/séries finais (Ciclo-II) e nos anos/séries iniciais (Ciclo-I) e que preencham as exigências do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal e do Edital de Concurso Público.

§ 8º - SÃO ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II DE EDUCAÇÃO FÍSICA:

I – Atuar na Educação Infantil e na Educação Fundamental, nos anos/séries finais (Ciclo-II); e nos anos/séries iniciais (Ciclo-I);

II – Avaliar o aluno baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade média da classe para verificar o aproveitamento do aluno;





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.599/2007

III – Possibilitar ao aluno a prática de ginástica e outros exercícios físicos, como jogos, competições e recreações em geral, ensinando-lhe os princípios e regras técnicas destas atividades esportivas, orientando a execução das mesmas para garantir o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições físicas, mentais e sociais;

IV – Estudar as necessidades e a capacidade física dos alunos, atentando para a compleição orgânica dos mesmos, aplicando exercícios de verificação do tono respiratório e muscular ou examinando fichas médicas, para determinar um programa esportivo adequado a todos os alunos;

V – Elaborar o programa de atividades esportivas baseando-se na comprovação de necessidades e capacidades, nos objetivos visados para ordenar a execução dessas atividades;

VI – Instruir os alunos sobre os exercícios e jogos programados, inclusive sobre a utilização de aparelhos e instalações esportivas, fazendo demonstrações e acompanhamento da execução dos mesmos pelos alunos, para assegurar o máximo de aproveitamento destes exercícios;

VII – Efetuar testes de avaliação física, cronometrando, após cada série de exercícios e jogos executados pelo aluno, os problemas surgidos, as soluções encontradas e outros dados importantes para permitir o controle destas atividades e a avaliação de seus resultados;

VIII – Incluir em seu Plano de Ensino as abordagens que se segue:

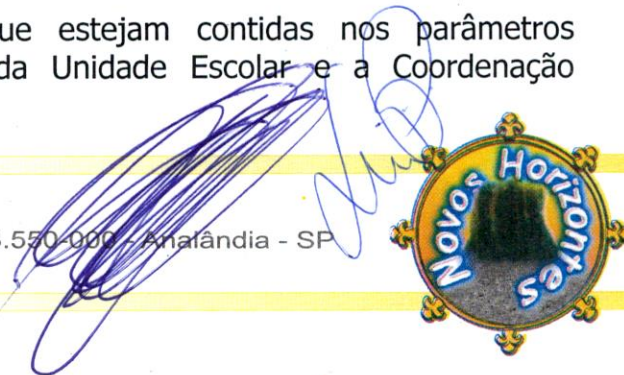
- A) A Educação Física á a Cultura Corporal de Movimentos;
- B) Educação Física e Cidadania;
- C) A Mídia e Cultura Corporal de Movimentos;
- D) Educação Física nos Parâmetros da Ética, Saúde, Pluralidade Cultural, Meio Ambiente, Orientação Sexual, Trabalho e Consumo;

IX – Levar conhecimento ao aluno para que o mesmo seja capaz de :

- A) Participar de atividades corporais, estabelecendo relações equilibradas e construtivas com os outros, reconhecendo e respeitando características físicas e de desempenho de si próprio e dos outros, sem discriminar por características pessoais, sexuais ou sociais;
- B) Reconhecer condições e trabalho que comprometam processos de crescimento e desenvolvimento;
- C) Conhecer, organizar e interferir no espaço, de forma autônoma, bem como reivindicar locais adequados para promover atividades corporais de lazer, reconhecendo-as como uma necessidade do ser humano e um direito do cidadão, em busca de uma melhor qualidade de vida;
- D) Valorizar, respeitar e desfrutar da pluralidade de manifestações de Cultura Corporal do Brasil e do Mundo, percebendo-a como recurso valioso para a integração entre pessoas e entre diferentes grupos sociais e étnicos;

X – Cumprir o disposto no artigo 52 no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Analândia;

XI – Executar outras tarefas correlatas que estejam contidas nos parâmetros curriculares e as determinadas pela Direção da Unidade Escolar e a Coordenação Pedagógica do Município.





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.599/2007

a) - O provimento do cargo de Professor da Educação Básica II de Educação Física será feita por Concurso Público de provas e títulos, ficando o cargo enquadrado conforme anexo IV da presente lei.

b) - O provimento é exclusivo a profissionais que possuem Curso de Licenciatura Plena, com Habilitação na área específica para a docência na Educação Infantil e na Educação Fundamental, nos anos/séries finais (Ciclo-II) e nos anos/séries iniciais (Ciclo-I) e que preencham as exigências do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal e do Edital de Concurso Público.

Artigo 11 – Os ocupantes de cargos em comissão, como função, destinados às atividades de ensino de apoio pedagógico direto atuarão conforme suas respectivas habilitações, nos diferentes níveis e modalidades que integram a educação básica do Município, com as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras competências legalmente previstas pertinente à matéria:

I – DIRIGENTE MUNICIPAL DE ENSINO:

- a- Designar Comissão de Atribuição de Classes e Aulas para execução, coordenação e acompanhamento, assegurando a legalidade e transparência no processo inicial e durante o ano letivo;
- b- Abrir inscrições, em situação de necessidade, para estagiários devidamente habilitados para atuar em classes de Ensino Fundamental e Educação Infantil, classificando-os por tempo de exercício na função e títulos;
- c- Abrir a qualquer época do ano, se necessário, cadastramento para candidato a admissão;
- d- Convocar e proceder à classificação e destinação dos titulares de cargo declarados adidos;
- e- Estabelecer e publicar o cronograma de inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas em todas as etapas, afixando-as na Unidade Escolar e na Divisão Municipal de Educação para conhecimento de todos os interessados.
- f- Buscar soluções que equacionem os grandes entraves da qualidade de ensino;
- g- Responsável pela política educacional do município, em conjunto com os demais órgãos que compõem o Sistema de Educação;
- h- Dar continuidade às políticas educacionais, propiciando maior organização no atendimento, tomando como referência as diretrizes já definidas para o setor;
- i- Assegurar à administração a prática pedagógica dinâmica, criativa e comprometida;
- j- Promover a prática de planejamento educacional que integre as suas diferentes fases;
- k- Promover a expansão e a conservação do patrimônio público escolar;
- l- Proceder a integração contínua entre as ações de suporte (estudos, pesquisas, debates e capacitação de pessoal), de gerência de Sistema Educacional e as de prática pedagógica;
- m- Desenvolver a política educacional articulada a outras políticas que interfiram no contexto sócio-econômico-cultural do município;





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.599/2007

- n- Proceder a melhoria das condições materiais e pedagógicas do processo educativo escolar, o que envolve ações quanto à rede física, material escolar e didático, merenda escolar e valorização do magistério;
- o- Assegurar o processo educativo voltado para o exercício da cidadania e formação da consciência ecológica;
- p- Promover a inserção da realidade local no processo educativo e vice-versa;
- q- Garantir bases para a construção de uma escola democrática, o que envolve a desconcentração do poder e do fluxo de informações;
- r- Proceder a busca e a adoção de soluções alternativas para áreas críticas de gestão e desempenho do Sistema Educacional, como: educação de adultos, de menores, no meio rural, evasão, repetência, etc; e
- s- Realizar outras atividades pertinentes a gestão educacional.

II – DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL (anos/séries iniciais (ciclo-I) e anos/séries finais (ciclo-II):

- a- Atuar na coordenação do processo de gestão, conjuntamente com os componentes das equipes de trabalho das Unidades Escolares do Município e da Secretaria Municipal de Educação ou Órgão Equivalente;
- b- Administrar a Unidade Escolar de Ensino Fundamental do Município, amparado na legislação federal, estadual e municipal;
- c- Manter em perfeita ordem e asseio as dependências da Unidade Escolar de Ensino Fundamental;
- d- Zelar pela integridade física dos professores, alunos e funcionários;
- e- Coordenar a elaboração do Plano de Gestão, Plano de Trabalho Anual e Planos de Ensino, orientando as atividades de planejamento, quanto aos aspectos pedagógicos e administrativos;
- f- Elaborar a programação das atividades de sua área de atuação, assegurando a articulação com as demais programações do núcleo de apoio técnico-pedagógico;
- g- Acompanhar, avaliar e controlar o desenvolvimento de programas e currículos;
- h- Estabelecer decisões relativas à: matrículas e transferências, organização das classes, organização do calendário escolar e atribuições de aulas do ensino fundamental aos profissionais do Quadro do Magistério;
- i- Manter a Administração Municipal informada sobre os procedimentos administrativos, que envolvam funcionários municipais ou funcionários estaduais em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental;
- j- Assessorar a Administração Municipal, na execução de projetos que visem a melhoria da qualidade de ensino;
- k- Coordenar a elaboração de documentos e encaminhá-los aos órgãos competentes;
- l- Controlar a frequência e elaborar os atestados de frequência dos servidores estaduais e municipais em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental;
- m- Fazer cumprir as determinações do Chefe do Poder Executivo;





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.599/2007

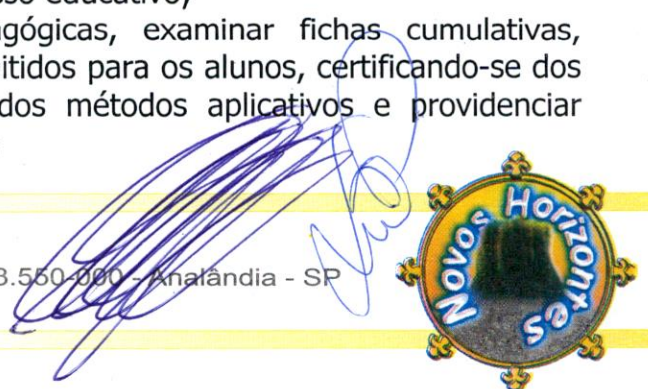
- n- Responder por outras atividades que estejam ligadas ao Ensino Fundamental Municipal e cumprir as normas estabelecidas no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Analândia;

III – VICE-DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL (anos/séries iniciais (ciclo-I) e anos/séries finais (ciclo-II)):

- a- Auxiliar o Diretor de Escola no desempenho de suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos;
- b- Comunicar ao Diretor de Escola sobre todas as ocorrências que acontecerem em sua ausência visando o desempenho regular das atividades docentes e discentes da Unidade Escolar;
- c- Assessorar o Diretor de Escola na coordenação dos trabalhos administrativos, supervisionando a admissão de alunos, previsão de materiais e equipamentos;
- d- Cumprir e fazer cumprir o regulamento administrativo, inspirado nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício de cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;
- e- Representar o Diretor de Escola em reuniões convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, pela Secretaria Municipal de Educação ou Órgão Equivalente, quando do impedimento do mesmo;
- f- Executar outras tarefas, correlatas, determinadas pelo Diretor de Escola ou Superior imediato.

IV – COORDENADOR PEDAGÓGICO E COORDENADOR DE EDUCAÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL (anos/séries iniciais (ciclo-I) e anos/séries finais (ciclo-II)):

- a- Atuar na elaboração, coordenação, avaliação dos trabalhos, projetos e grupos de estudos propostos e desenvolvidos pela rede municipal de ensino e/ou por outros órgãos educacionais públicos;
- b- Realizar estudos e pesquisas relacionadas a atividades de ensino, utilizando documentação e outras fontes, analisar os resultados e métodos utilizados, para atualizar e ampliar o próprio campo de conhecimento;
- c- Colaborar na elaboração da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar opinando sobre suas implicações no processo de coordenação das atividades docentes, a fim de contribuir para o planejamento eficaz do sistema de ensino;
- d- Supervisionar os planos de trabalho e os métodos de ensino aplicados, orientando sobre a execução e a seleção dos mesmos, bem como sobre o material didático a ser utilizado, para assegurar a eficiência do processo educativo;
- e- Avaliar os resultados das atividades pedagógicas, examinar fichas cumulativas, prontuários e relatórios, analisar conceitos emitidos para os alunos, certificando-se dos problemas surgidos, para aferir a eficácia dos métodos aplicativos e providenciar reformulações adequadas, quando necessário;





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.599/2007

- f- Promover a obtenção de materiais didáticos indispensáveis à realização de planos de ensino, consultando sempre a Diretoria da Unidade Escolar, para assegurar o pleno cumprimento dos mesmos;
- g- Zelar pelo constante aperfeiçoamento do pessoal docente levando-o a participar de programas de treinamento e reciclagem, para manter em bom nível o processo educativo e possibilitar o acompanhamento da evolução do ensino no país;
- h- Assessorar a direção da Unidade Escolar, especificamente no que for solicitado, nas decisões relativas à matrículas e transferências, agrupamento de alunos, organização de horários de aulas e calendário escolar, e ainda acompanhar os processos de adaptação de alunos transferidos;
- i- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

CAPÍTULO IV

DO PROVIMENTO DE CARGOS

SEÇÃO I

DAS FORMAS DE PROVIMENTO DE CARGOS

Artigo 12 – O provimento de cargos da classe de docentes e de profissionais de educação de apoio pedagógico se dará em forma de nomeação.

Artigo 13 – A nomeação prevista no inciso I do artigo anterior será feita:

- I- Para os cargos da série de classe de docentes da carreira do magistério, mediante concurso de provas e títulos;
- II- Em comissão, para as funções destinadas aos profissionais de educação que oferecem apoio pedagógico.

Artigo 14 – Os postos de trabalho serão em comissão, como função, destinados aos profissionais de educação de apoio pedagógico, nomeados e dispensados pelo Chefe do Executivo.

Artigo 15 – Após o provimento do cargo, o docente, nos termos da legislação vigente, será submetido a estágio probatório de 03 (três) anos, durante o qual seu exercício profissional será avaliado para aquisição ou não da estabilidade, conforme Constituição Federal e Lei Municipal 1.300 de 20 de outubro de 1999.

§ 1º- O servidor público estável só perderá o cargo:

- I- Em virtude de sentença transitada em julgado;
- II- Mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- III- Mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da Lei Municipal 1.300 de 20 de outubro de 1999, e demais legislação vigente pertinente a matéria, assegurada a ampla defesa.





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.599/2007

§ 2º - Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu enquadramento em outro cargo.

SEÇÃO II

DOS CONCURSOS PÚBLICOS

Artigo 16 – O provimento dos cargos da classe de docentes da carreira do magistério far-se-á através de concurso público de títulos e provas.

Artigo 17 – As provas a que se refere o artigo anterior serão eliminatórias.

§1º - Será considerado aprovado o profissional da educação que acertar 50% (cinquenta por cento) das questões propostas em cada prova.

§2º - As provas serão avaliadas numa escala de 0 a 100.

Artigo 18 – Serão considerados títulos, para efeitos do artigo 16:

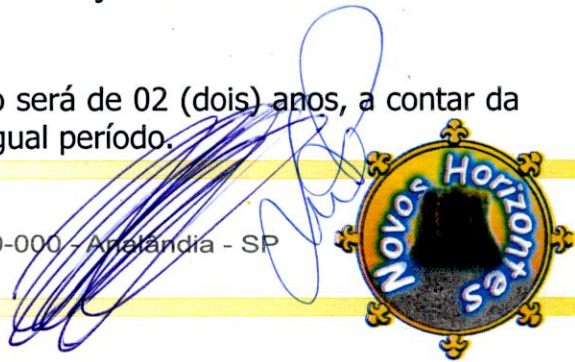
I – 0,003 pontos por dia trabalhado no magistério público

Parágrafo único - No caso de empate serão considerados para desempate os seguintes critérios:

- I- Casado ou detentor de entidade familiar;
- II- Maior número de filhos;
- III- Menor renda familiar comprovada;
- IV- Maior idade;
- V- Demais critérios estabelecidos em edital de concurso.

Artigo 19 - Para classificação final do profissional da Educação será feita a somatória dos pontos obtidos nos artigos 17 e 18 desta lei.

Artigo 20 – O prazo de validade do concurso público será de 02 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, prorrogável uma vez, por igual período.





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.599/2007

Artigo 21 – Os concursos públicos de que trata o artigo desta lei, serão coordenados pela SME ou Órgão Equivalente e reger-se-ão por instruções especiais contidas nos editais de concursos públicos.

Artigo 22 – Os docentes que solicitarem demissão de seus cargos, poderão participar de novos concursos de provas e títulos, desde que respeitadas as exigências legais.

Parágrafo Único - Os docentes demitidos "a bem do serviço público" ficarão impedidos de nova admissão pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

SEÇÃO III

DA QUALIFICAÇÃO PARA PROVIMENTO DE CARGOS

Artigo 23 – O provimento de cargos da classe de docentes exige como qualificação mínima:

CLASSES DE DOCENTES

DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DO CARGO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB – I – anos/séries iniciais – ciclo I	CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS NOMEAÇÃO	Ensino Médio, na Habilitação Específica para o Magistério ou Licenciatura Plena em Pedagogia nos anos/séries iniciais da Educação Fundamental e, quando o caso, Habilitação Específica, para a docência da Educação Infantil.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II – anos séries finais – ciclo II	CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS NOMEAÇÃO	Curso de licenciatura plena com habilitação na área específica, para docência do Ensino Infantil, Ensino Fundamental, inclusive anos/séries iniciais em Educação Física, Educação Artística e Língua Estrangeira
PROFESSOR DE ENSINO ESPECIAL	CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS NOMEAÇÃO	Curso de Licenciatura Plena com Habilitação em Educação Especial, ou, em sua falta, habilitação <i>latu sensu</i> para Ensino Especial





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.599/2007

CLASSES DE APOIO PEDAGÓGICO

DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS PARA O PROV. DO CARGO
DIRIGENTE MUNICIPAL DE ENSINO	CARGO EM COMISSÃO	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação EM Administração e Gestão Escolar
DIRETOR DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL- anos/séries iniciais-ciclo I e anos/séries finais-Ciclo II	CARGO EM COMISSÃO	Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pós – graduação em educação, nos termos do Art.64 da LF 9394/96
DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	CARGO EM COMISSÃO	Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pós – graduação em educação, nos termos do Art.64 da LF 9394/96
VICE DIRETOR DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL- anos/séries iniciais-ciclo I e anos/séries finais-Ciclo II	CARGO EM COMISSÃO	Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou Pós- Graduação na área de Educação
VICE DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	CARGO EM COMISSÃO	Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou Pós- Graduação na área de Educação
COORDENADOR PEDAGÓGICO	CARGO EM COMISSÃO	Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pós – graduação em Educação, nos termos da LF 9394/96
COORDENADOR DE EDUCAÇÃO	CARGO EM COMISSÃO	Ensino Médio

Artigo 24 – Para os cargos e /ou funções com exigências de qualificação em nível superior, serão consideradas tão somente os cursos realizados em instituições de ensino superior, credenciadas no MEC.

CAPÍTULO V

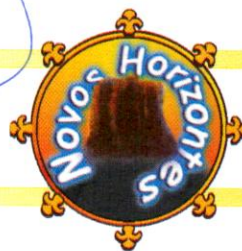
DA POSSE E EXERCÍCIO

SEÇÃO I

DA POSSE

Artigo 25 – Posse é o ato que investe o cidadão em cargo público.

Artigo 26 – São requisitos para a posse no Quadro do Magistério Público Municipal:





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.599/2007

- I- Certificado de habilitação para o exercício do magistério, expedido pelo Ministério da Educação ou diploma registrado;
- II- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- III- Ter 18 anos completos;
- IV- Estar no gozo dos direitos políticos;
- V- Estar quites com as obrigações militares (se do sexo masculino);
- VI- Habilitar-se previamente em concurso público, ressalvadas as exceções previstas em lei;
- VII- Apresentar atestado de que não sofre de doença contagiosa, passado por autoridade sanitária competente.

Artigo 27 – A posse deverá verificar-se em até um prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato oficial de nomeação.

SEÇÃO II

DO EXERCÍCIO

Artigo 28 – Exercício é o desempenho no serviço público municipal de atribuições próprias de cargo.

Parágrafo Único – O início, a interrupção e o reinício do exercício serão comunicados ao órgão de pessoal da Prefeitura Municipal, pelo chefe imediato do setor em que o integrante do Quadro do Magistério estiver lotado, para efeito de registro em ficha individual.

Artigo 29 – É condição indispensável para o exercício funcional o registro profissional na carteira de trabalho.

Artigo 30 – O exercício será iniciado dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação oficial do ato da nomeação.

Artigo 31 – Serão considerados de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que o integrante do Quadro do Magistério estiver afastado do serviço, em virtude de:

- I- Férias;
- II- Casamento, até 7 (sete) dias consecutivos a contar da ocorrência do fato;
- III- Luto, de até nove (09) dias consecutivos a contar da ocorrência do fato, por falecimento de cônjuge, ascendente, descendente e irmão(ã);
- IV- Luto, de até três (03) dias consecutivos a contar da ocorrência do fato, por falecimento de avós, netos, tio, primo, sogros, padrasto e madrastra, genro e nora e enteado(a) e demais parentes afins;
- V- Licença paternidade, 5 (cinco) dias a contar do nascimento do filho (a);





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.599/2007

- VI- Licença gestante, 120 (cento e vinte) dias;
- VII- Doação voluntária de sangue, devidamente comprovada, 1 (um) dia a cada 12 (doze) meses de trabalho;
- VIII- Comparecimento a congresso, certames culturais, técnicos ou esportivos, treinamento, cursos ou estágios de aperfeiçoamento, quando devidamente autorizado;
- IX- Afastamento por exigência judiciária ou de outro encargo público;
- X- Recesso escolar;
- XI- Afastamento compulsório como medida profilática, enquanto durar essa condição, a juízo da autoridade sanitária competente;
- XII- Licença quando acidentado no exercício de suas funções ou atacado de doença profissional.
- XIII- Faltas abonadas (num total de seis anuais), de acordo com o Estatuto do Magistério Público Estadual, estendendo-se a mesma quantidade de faltas aos Professores do Quadro Municipal de Educação.

Parágrafo Único – O integrante do Quadro do Magistério Municipal, quando afastar-se do serviço, nos casos citados nos incisos deste Artigo, somente terá o período considerado como efetivo exercício mediante a apresentação de documentos referentes à comprovação da ocorrência do fato.

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO ÀS FUNÇÕES DOCENTES

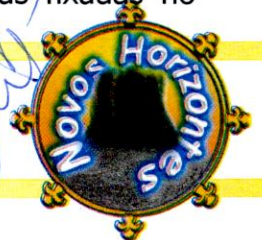
SEÇÃO I

DO PREENCHIMENTO

Artigo 32 – O preenchimento de funções de classe de docentes será efetuado mediante admissão, nas seguintes hipóteses:

- I- Para reger classes e/ou ministrar aulas cujo número reduzido não justifique o provimento de cargo, por não atingir o número de aulas estipulado nas jornadas de trabalho docente fixadas no artigo 37 desta Lei;
- II- Para reger classes e/ou ministrar aulas atribuídas a ocupantes de cargos ou funções, com afastamentos estabelecidos pela legislação vigente, em caráter de substituição;
- III- Para reger classes e/ou ministrar aulas provenientes de cargos vagos ou que ainda não tenham sido criados.

Artigo 33 – A qualificação mínima para o preenchimento das funções da classe de docentes do Quadro do Magistério Municipal (SQF), obedecerá às mesmas fixadas no artigo 23 desta lei.





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.599/2007

I – Para candidatos a Professor de Educação Básica II (PEB II), com atuação nos anos/séries finais – ciclo II e Educação de Jovens e Adultos, será observada a seguinte ordem de classificação:

1. Portador de diploma de Licenciatura Plena;
2. Portador de diploma de Formação Pedagógica (Res. CNE 02/97);
3. Aluno devidamente matriculado no último ano de curso regular de Licenciatura Plena, em disciplina específica, ou graduação em Educação;
4. Portador de diploma de bacharel/técnico de nível superior, somente numa disciplina, com, no mínimo, 160 horas no Histórico Escolar;
5. Alunos de curso regular de licenciatura, na disciplina específica, que já tenha cumprido no mínimo 50% do curso.

Artigo 34 – O preenchimento de funções da classe de docentes do Quadro do Magistério Municipal far-se-á em conformidade com o disposto na Lei Municipal 1.427 de 14 de outubro de 2003.

Parágrafo Único - Os candidatos habilitados em Geografia poderão se inscrever para o processo seletivo da disciplina de História, e vice-versa, quando tiver em seu histórico escolar a carga horária de 160 horas na disciplina específica, conforme legislação estadual vigente pertinente a matéria.

SEÇÃO II

DA DESIGNAÇÃO PARA O POSTO DE TRABALHO

Artigo 35 – A nomeação em comissão, para a função de Dirigente Municipal de Ensino, Diretor, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico e Coordenador de Educação, poderá ser feita a qualquer tempo pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - Haverá posto de trabalho de Vice-Diretor nas unidades escolares municipais que funcionem em 2 (dois) períodos diários.

§ 2º – A nomeação em comissão para a função de Coordenador Pedagógico e Coordenador de Educação terá validade de um (1) ano, podendo ser prorrogado anualmente a critério da administração e de acordo com a necessidade pública administrativa, precedida de apresentação de plano de trabalho cuja avaliação será feita pela Secretaria de Educação ou Órgão Equivalente.

Artigo 36 – Para as designações previstas nos artigos 35 e parágrafos desta lei, o docente deverá atender as qualificações especificadas no artigo 23 desta lei.





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.599/2007

CAPÍTULO VII

DA JORNADA DE TRABALHO

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOCENTE (JTD)

Artigo 37 – Os ocupantes de cargos docentes, para desempenhar as atividades previstas no artigo 2º desta lei, ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho:

EDUCAÇÃO INFANTIL

JORNADA BÁSICA DE 30 HORAS – RELÓGIO SEMANAIS	20 horas Com Alunos Em Sala de Aula	05 horas de Trabalho Pedagógico dentro da Escola	02 horas De Trabalho Pedagógico Coletivo- HTPC	03 horas De Trabalho Pedagógico Em Local De Livre Escolha
--	---	---	--	---

I – PARA DOCENTES QUE ATUAM EM EDUCAÇÃO INFANTIL:

b) Jornada básica de 30 (trinta) horas- relógio semanais, sendo 20 (vinte) horas de trabalho com alunos, na sala de aula, 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico dentro da escola, 02 (duas) Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC e 03 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha.

EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL SÉRIES/ANOS INICIAIS – PEB I (INCLUSIVE E.J.A. – CICLO I) E EDUCAÇÃO ESPECIAL

JORNADA BÁSICA DE 30 HORAS – RELÓGIO SEMANAIS	25 horas com alunos em sala de aula	02 horas de trabalho pedagógico coletivo- HTPC	03 horas de trabalho pedagógico em local livre escolha
--	---	---	---

II – PARA DOCENTES QUE ATUAM NA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL SÉRIES/ANOS INICIAIS – PEB I (INCLUSIVE E.J.A. – CICLO I) E EDUCAÇÃO ESPECIAL:

a- Jornada Básica de 30 (trinta) horas – relógio semanais, sendo 25 (vinte cinco) horas de trabalhos com alunos, na sala de aula, 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo - HTPC e 03 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha, sendo os mesmos optativos por parte dos Professores.





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.599/2007

EDUCAÇÃO BÁSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL II – PEB II – ANOS/SÉRIES FINAIS (INCLUSIVE E.J.A. – CICLO II)

JORNADA BÁSICA DE 30 HORAS – RELÓGIO SEMANAIS	25 horas com alunos em sala de aula	02 horas de trabalho pedagógico coletivo- HTPC	03 horas de trabalho pedagógico em local livre escolha
JORNADA COMPLETA DE 40 HORAS – RELÓGIO SEMANAIS	35 horas com alunos em sala de aula	02 horas de trabalhos pedagógico coletivo – HTPC	03 horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha

III – PARA DOCENTES QUE ATUAM NA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL II – PEB II (INCLUSIVE E.J.A. – CICLO II)

a - Jornada Básica de 30 (trinta) horas – relógio semanais, sendo 25 (vinte cinco) horas de trabalhos com alunos, na sala de aula, 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo - HTPC e 03 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha, sendo os mesmos optativos por parte dos Professores.

b- Jornada completa de 40 horas relógio semanais, sendo 35 (trinta e cinco) horas de trabalhos com alunos, 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo – HTPC e 03 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha.

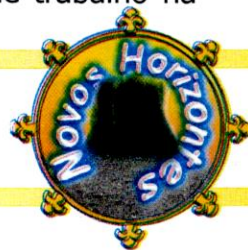
§1º - O HTPC – Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo terá duração de 60 (sessenta) minutos.

§2º - O período entre as aulas e de recreio são considerados incluídas na jornada do Professor.

Artigo 38 – Aos ocupantes de função docente aplicar-se-á carga horária e não jornadas de trabalho docente previstas no artigo 37 desta lei.

Parágrafo Único – Entende-se por carga horária o conjunto de horas aulas e de horas atividades cumpridas pelo ocupante de função docente.

Artigo 39 – Os docentes sujeitos as jornadas previstas no item III – “a” e “b” do artigo 37 desta lei, poderão exercer carga suplementar de trabalho correspondente ao número de aulas ministradas pelo docente além daquelas fixadas para a jornada de trabalho na qual o mesmo está incluído.





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.599/2007

§1º - O número de horas semanais de carga suplementar de trabalho corresponde ao número de aulas ministradas pelo docente além daquelas fixadas para a Jornada de Trabalho Docente na qual este está incluído conforme artigo 37 desta lei.

§2º - Para efeito de cálculo de remuneração mensal, o mês será considerado com 5 (cinco) semanas.

Artigo 40 – Poderão ser atribuídas aos titulares de cargo, a carga suplementar, regulamentada no artigo 39 §1º desta lei para o desenvolvimento de projetos de recuperação e/ou outros.

Parágrafo Único – Os projetos referidos no *caput* deste artigo deverão estar concordes com a proposta pedagógica da escola e deverão ser aprovados pelo Diretor de Escola, homologados, supervisionados e avaliados pela SME ou Órgão equivalente.

SEÇÃO II

DA JORNADA DE TRABALHO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE APOIO PEDAGÓGICO

Artigo 41 – Os profissionais de educação de apoio pedagógico terão uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais destinadas ao cumprimento de suas atividades específicas.

Parágrafo Único – Excetua-se a função de Coordenador Pedagógico e Coordenador de Educação, que poderá ter Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais.

SEÇÃO III

DAS HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO

Artigo 42 – As horas de Trabalho Pedagógico serão compostos de HTPC na escola e HTP em local de livre escolha pelo docente.

§1º - As Horas de Trabalho Pedagógico coletivo – HTPC, serão destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, às reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudos, à colaboração com a administração da escola, atendimento a pais, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

§2º - As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC, serão cumpridas na escola, em conjunto com seus pares ou com o coordenador pedagógico ou professor coordenador em horário constante na proposta pedagógica da escola e organizado pela própria unidade escolar.





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.599/2007

§3º - As Horas de Trabalho Pedagógico dentro da escola destinar-se-á a atendimento a pais, alunos ou quaisquer outras atividades correlatas ao trabalho.

§4º - As Horas de Trabalho Pedagógico em local de livre escolha pelo docente destinar-se-ão à preparação de aulas e à avaliação de trabalhos realizados pelos alunos.

§5º - Nas horas de trabalho de livre escolha, a SME ou Órgão Equivalente ou o Diretor da Escola poderá convocar docentes para participar de reuniões, palestras, cursos, estudos e outras atividades de interesse e participação da Educação, onde as ausências injustificadas caracterizarão falta de interesse e participação.

§6º - O docente afastado para exercer atividades de apoio pedagógico não fará juz às horas - atividades.

CAPÍTULO VIII

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO E SUA REMUNERAÇÃO

SEÇÃO I

DA CARREIRA

Artigo 43 – A Carreira do Quadro do Magistério do Município de Analândia permitirá a movimentação vertical e horizontal dos profissionais da educação, ou seja, movimentação **horizontal: nível I a VI** e movimentação **vertical: faixa A, B, C, D e E Educação infantil e Educação Fundamental PEB-I, anos séries iniciais Ciclo I e movimentação vertical: faixas A, B, C, D, E, F, G e H para Educação Fundamental PEB-II, anos séries finais – ciclo II**, conforme os anexos I e II que integram a presente lei.

Parágrafo único - A promoção que trata o presente artigo será horizontal por via não acadêmica e vertical por via acadêmica.

SEÇÃO II

DA REMUNERAÇÃO

Artigo 45 – A SME ou Órgão Equivalente, juntamente com o seu setor financeiro da Prefeitura Municipal de Analândia definirá anualmente o piso salarial ou salário-base dos integrantes do Quadro do Magistério Municipal, com base nos recursos financeiros aplicados em Educação e nos termos da legislação vigente pertinente a matéria.

Artigo 46 – A remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério Municipal efetivo será constituída do piso salarial ou salário-base contemplado com ascensão funcional nos níveis, faixas e classes de titulação, definidos por percentuais, de acordo com os anexos do artigo 43 desta lei.





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.599/2007

§ 1º – A remuneração dos integrantes do quadro do magistério municipal constante do **anexo III "Empregos em Comissão"** será constituída do piso salarial ou salário base contemplado com a promoção horizontal nos níveis constantes da escala progressiva prevista em referido anexo que faz parte integrante da presente Lei.

§ 2º - A promoção horizontal far-se-á obedecendo ao critério de merecimento a ser definido pelo Chefe do Poder Executivo e de acordo com os interesses e necessidades da administração pública.

Artigo 47 – Os integrantes, tanto do Quadro do Magistério Municipal, quanto do Quadro do Magistério Estadual que prestam serviço no Magistério Municipal, todos no Ensino Infantil e Fundamental, terão, ao final de cada ano, quando houver, direito ao repasse do resíduo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, como prêmio de valorização.

SEÇÃO III

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Artigo 48 - A progressão funcional é a passagem do integrante do cargo magistério municipal para retribuição superior a faixa e nível a que pertence, mediante avaliação de indicadores e crescimento da sua capacidade profissional, e dar-se-á nas seguintes modalidades:

- I- Pela via acadêmica ou seja títulos acadêmicos obtidos em curso superior, especialização *latu sensu*, mestrado ou doutorado, ou seja, **faixa A, B, C, D e E para Educação Infantil e PEB-I** anos/séries iniciais ciclo-I e faixas **A, B, C, D, E, F, G, H para PEB-II** anos/séries finais ciclo-II conforme **anexos I e II** que fazem parte integrante da presente lei;
- II- Pela via não acadêmica, considerando-se os cursos de atualização e aperfeiçoamento, ou seja níveis I, II, III, IV, V e VI, também conforma anexos I e II da presente lei,

Artigo 49 – A progressão funcional via acadêmica constantes nos anexos I e II, se dará com a apresentação pelo integrante do magistério de documentação referente aos títulos de:

- I- Habilitação em curso de licenciatura plena, na área de Educação;
- II- Curso pós-graduação, em nível *latu sensu* e de mestrado;
- III- Curso de pós graduação em nível de doutorado;





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.599/2007

Parágrafo Único – Fica assegurado, na progressão funcional por via acadêmica, o enquadramento automático em nível superior, dispensados quaisquer interstícios de tempo.

Artigo 50 – A progressão funcional por via não acadêmica, níveis I a VI efetivar-se-á através de cursos de atualização e aperfeiçoamento.

§1º - Consideram-se cursos de atualização e aperfeiçoamento, no respectivo campo de atuação, todos aqueles de duração igual ou superior a 30 (trinta) horas realizados por instituições, reconhecidos legalmente, aos quais serão atribuídos 1 (um) ponto por curso.

§2º - Os cursos previstos neste artigo serão considerados uma única vez, vedada a sua acumulação.

§3º - Para efeito da Progressão Funcional, serão consideradas 150 (cento e cinquenta) horas de cursos, que equivalerão a 5 (cinco) pontos, correspondentes a 100% (cem por cento) da possibilidade de progressão.

§ 4º - A progressão funcional via não acadêmica será computada uma vez a cada quatro (4) anos, sendo que, em havendo horas remanescentes à contagem para a progressão, estas poderão ser computadas para o próximo quadriênio.

SEÇÃO IV

DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Artigo 51 – A SME ou Órgão Equivalente, no cumprimento do disposto nos artigos 67 e 87 da LF 9394/96, envidará esforços para implementar programas de desenvolvimento profissional dos docentes em exercício, com programas de capacitação, aperfeiçoamento, atualização, no serviço, incluídos na jornada de trabalho.

§1º - Os programas de que trata o *caput* deste artigo poderão ser desenvolvidos em parcerias com instituições que mantenham atividades na área de educação.

§2º - Os programas de desenvolvimento profissional deverão levar em consideração as prioridades das áreas curriculares, a situação funcional dos professores e a utilização de metodologias diversificadas, inclusive as que utilizam recursos de educação à distância.





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.599/2007

CAPÍTULO IX

DOS DEVERES E DIREITOS DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I

DOS DEVERES

Artigo 52 – Além dos deveres comuns aos servidores públicos municipais, cumpre aos membros da Carreira do Magistério Municipal, no desempenho de suas atividades.

- I- Preservar os princípios, os ideais e os fins da Educação Brasileira, através do seu desempenho profissional;
- II- Empenhar-se na educação do aluno, inculcando-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e cooperação, o respeito às autoridades constituídas e amor à Pátria, tendo por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores
- III- Respeitar a integridade moral do aluno;
- IV- Desempenhar atribuições, funções e cargos específicos do magistério com eficiência, zelo e presteza;
- V- Incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educandos, educadores, funcionários e a comunidade em geral, visando a construção de uma sociedade democrática;
- VI- Conhecer e respeitar e cumprir as leis em vigor, inclusive o presente Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Analândia;
- VII- Participar do Conselho Municipal de Educação e/ou APM ;
- VIII- Manter a SME ou Órgão equivalente informada do desenvolvimento do processo educacional, expondo suas críticas e apresentando sugestões para a sua melhoria;
- IX- Buscar o seu constante aperfeiçoamento profissional através de participação em cursos, reuniões, seminários, sem prejuízo de suas funções;
- X- Cumprir as ordens superiores e comunicar à SME ou Órgão Equivalente, de imediato, todas as irregularidades de que tiver conhecimento no local de trabalho;
- XI- Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e zelar pela eficácia de seu aprendizado;
- XII- Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação dos educadores;
- XIII- Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino
- XIV- Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- XV- Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.599/2007

- XVI- Ministrar os dias letivos e carga horária estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento pessoal;
- XVII- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- XVIII- Tratar de maneira igual a todos os alunos, pais, funcionários e servidores do Quadro do Magistério Municipal;
- XIX- Participar de todas as atividades inerentes e correlatas ao processo ensino – aprendizagem;
- XX- Impedir toda e qualquer manifestação de preconceito social, racial, religioso e ideológico;
- XXI- Ser assíduo e pontual;
- XXII- Atender prontamente as solicitações de documentos informações e providências de interesse profissional e pedagógico que lhes forem solicitadas pela autoridade competente;
- XXIII- Dar conhecimento a todo profissional da Unidade Educacional de informações de interesse do mesmo, necessárias ao andamento de sua vida profissional;
- XXIV- Cumprir integralmente a jornada de trabalho docente e / ou carga horária que lhe for atribuída;
- XXV- Guardar sigilo sobre assunto de natureza profissional;
- XXVI- Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;
- XXVII- Organizar os conteúdos , procedimentos didático-metodológicos, bem como materiais e avaliação de forma coerente com a proposta pedagógica da Unidade Escolar;

Parágrafo Único – Constitui falta grave, impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material.

Artigo 53 - é vedado aos integrantes do quadro do Magistério:

- I- Deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada ou retirar-se da Unidade Educacional onde trabalha no horário de expediente sem prévia autorização do superior imediato;
- II- Tratar de assunto particular durante o horário de trabalho;
- III- Faltar com o respeito aos alunos, pais, funcionários, especialistas, professores e desacatar as autoridades constituídas;
- IV- Retirar sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou material pertencente à Unidade Educacional;
- V- Confiar a outra pessoa, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho do cargo ou função que lhe compete;





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

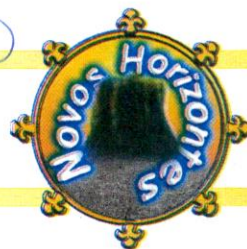
CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.599/2007

SEÇÃO II

DOS DIREITOS

Artigo 54 – Além dos previstos em outras normas, são direitos dos Integrantes do Quadro do Magistério Municipal:

- I- Ter ao alcance informações educacionais, bibliográficas, materiais didáticos e outros instrumentos, bem como contar com assessoria que auxiliem e estimulem a melhoria do desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;
- II- Ter assegurada mediante prévia consulta e autorização da SME ou Órgão equivalente, a oportunidade de freqüentar cursos de capacitação e treinamento, mestrado, pós graduação, atualização, especialização profissional, aperfeiçoamento e extensão universitária, seminário, encontro, congresso, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens do cargo, desde que visem a melhoria de seu desempenho e aprimoramento eficiente do processo educacional;
- III- Participar como integrante de Conselhos, Comissões, estudos das deliberações que afetam a vida e as funções da unidade escolar e o desenvolvimento eficiente do processo educacional;
- IV- Contar com um sistema permanente de orientação e assistência que estimule e contribua para um melhor desempenho de suas atribuições;
- V- Dispor de condições de trabalho que permitam dedicação às suas tarefas profissionais e propiciem a eficiência e eficácia do ensino;
- VI- Ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico, independente do regime jurídico a que estiver sujeito;
- VII- Reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares, desde que a SME ou Órgão Equivalente esteja informada;
- VIII- Ter a liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação, do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psico-pedagógicos, objetivando alicerçar a participação, a democratização do ensino, o respeito à pessoa humana, na construção da cidadania, de acordo com a proposta pedagógica da Unidade Escolar;
- IX- Ser respeitado por alunos, pais, colegas e autoridades, enquanto profissional e ser humano;
- X- Ter garantido, em qualquer situação, amplo direito de defesa;
- XI- Décimo terceiro salário com base na remuneração integral, na proporção de 1/12 por mês trabalhado;
- XII- Salário Família para seus dependentes;
- XIII- Gratificação pela prestação de serviços extraordinários, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, em dias úteis e 100% (cem por cento) em domingos e feriados, desde que feito por convocação da Direção da Unidade Escolar e prévia autorização da SME (Secretaria Municipal da Educação) ou Órgão Equivalente;





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.599/2007

- XIV- Gratificação pelo Trabalho noturno, das 22:00 às 05:00 horas, acréscimo de 20%(vinte por cento) sobre o valor normal da hora trabalhada;
- XV- Fundo de garantia do tempo de serviço (FGTS);
- XVI- Adicional por tempo de serviço, nos termos do artigo 129 da Constituição Estadual, calculado com base de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço sobre o valor do vencimento ou salário base;
- XVII- Sexta parte dos vencimentos integrais concedida aos vinte anos de efetivo exercício, que se incorporarão aos vencimentos para todos os efeitos, nos termos do artigo 129 da Constituição Estadual e observado o disposto no artigo 115, inciso XVI do mesmo diploma legal.
- XVIII- O adicional por tempo de serviço e a sexta parte incidirão sobre a jornada de trabalho do integrante do Quadro do Magistério e /ou carga horária total exercida, incidindo também sobre a carga suplementar de trabalho;
- XIX- Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução de jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;
- XX- Aposentadoria : os docentes e especialistas da Educação efetivos na rede estadual de ensino e afastados junto ao Ensino Municipal serão aposentados pela legislação própria da Secretaria Do Estado da Educação e os, concursados pelo Município, pela regulamentação da CLT;
- XXI- Seguro desemprego;
- XXII- Aviso Prévio: a parte que, sem justo motivo, quiser rescindir o contrato deverá avisar a outra de sua resolução com antecedência mínima de 30(trinta) dias aos integrantes do magistério que tenham mais de 12 (doze) meses de serviço no Quadro do Magistério.

CAPÍTULO X

DOS AFASTAMENTOS

Artigo 55 – O docente poderá ser afastado do exercício do cargo, respeitando o interesse da Administração Municipal para :

- I- Prover cargos em comissão de profissionais de Educação e apoio pedagógico;
- II- Exercer atividades inerentes ou correlatas ao Magistério Público Municipal em cargos ou funções previstas pela SME ou Órgão Equivalente, com vantagens do cargo;
- III- Exercer, junto a entidades conveniadas com a SME ou Órgão equivalente, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo, atividades inerentes ao Magistério;
- IV- Exercer cargo em comissão ou substituir ocupante de cargo ou função, quando o titular estiver afastado, desde que atenda as exigências de habilitação estabelecidas no artigo 23 desta Lei;





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.599/2007

VI- Frequentar cursos de pós-graduação, de aperfeiçoamento ou de especialização relativos as suas funções, no país ou no exterior com ou sem prejuízo de vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens do cargo.

§ 1º - Consideram-se atribuições inerentes às do Magistério aquelas que são próprias do cargo e/ou da função docente do Quadro do Magistério.

§2º - Consideram-se atribuições correlatas às do Magistério aquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica.

Artigo 56 – Os afastamentos referidos no artigo anterior serão concedidos sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo ou função, devendo o docente cumprir regime de trabalho semanal do titular que vier a substituir.

Artigo 57 – Será concedida ao docente licenciado do cargo de provimento efetivo e investido em cargo em comissão, a título de gratificação, o valor da diferença salarial entre o padrão do cargo em comissão e o de que seja titular, por força de concurso público.

§ 1º - A gratificação prevista no *caput* deste artigo incorpora-se à remuneração do servidor e integra o provento de aposentadoria, na proporção de 1/3 (um terço) por ano de exercício na função de comissão, até o limite de 3/3 (três terços).

§ 2º - Quando mais de uma função houver sido desempenhada no período de um ano, a importância a ser incorporada terá por base de cálculo a que tiver maior diferença salarial entre o padrão do cargo em comissão e o de que seja titular por força de concurso público.

§ 3º - Será considerado como ano inteiro quando a apuração do tempo de serviço exceder a seis meses e um dia.

§ 4º - Respeitando o direito adquirido, os efeitos deste artigo retroagem aos integrantes que ingressaram no quadro do magistério e enquadrem-se no aqui disposto, desde 04 de julho de 2002.

Artigo 58 – Os afastamentos para outros órgãos ou funções fora do Sistema Municipal de Ensino e na própria SME ou Órgão Equivalente serão concedidos com ou sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo, conforme Lei Municipal 1.300 de 20 de outubro de 2000, no que não conflitem com a presente lei.





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.599/2007

CAPÍTULO XI

DAS FÉRIAS ANUAIS

SEÇÃO I

DO DIREITO A FÉRIAS E DA SUA DURAÇÃO

Artigo 59 – Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o integrante do Quadro do Magistério terá direito a férias na seguinte conformidade:

- I- 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 05 (cinco) vezes;
- II- 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 06 (seis) a 14 (quatorze) faltas;
- III- 18 (dezoito) dias corridos ,quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;
- IV- 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

§ 1º - É vedado descontar, do período de férias, as faltas do integrante do Quadro do Magistério ao serviço.

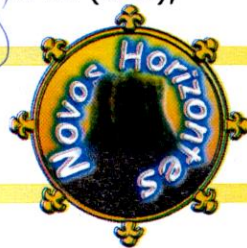
§ 2º - O período das férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

Artigo 60 – Não será considerada falta ao serviço, para efeitos do artigo anterior, a ausência do integrante do Quadro do Magistério:

- I- Nos termos do artigo 31 dessa lei;
- II- Durante a suspensão preventiva para responder a inquérito administrativo ou de prisão preventiva quando for impronunciado ou absolvido.

Artigo 61 – Não terá direito a férias o integrante do Quadro do Magistério que no curso do período aquisitivo:

- I- Deixar o emprego e não for readmitido dentro de 60 (sessenta) dias subseqüentes à sua saída;
- II- Permanecer em gozo de licença, com percepção de salários, por mais de 30 (dias);





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.599/2007

- III- deixar de trabalhar, com percepção do salário, por mais de 30 (trinta) dias em virtude de paralisação parcial ou total;
- IV- tiver percebido da Previdência Social prestações de acidente de trabalho ou de auxílio-doença por mais de 06 (seis) meses, embora descontínuos.

Parágrafo Único - Iniciar-se -á o decurso de novo período aquisitivo quando o integrante do Quadro do Magistério, após o implemento das condições previstas neste artigo, retornar ao serviço.

SEÇÃO II

DA CONCESSÃO E DA ÉPOCA DAS FÉRIAS

Artigo 62 - As férias serão concedidas por ato do Chefe do Executivo, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o integrante do Quadro do Magistério tiver adquirido o direito.

Parágrafo Único - Somente em casos excepcionais serão as férias concedidas em 02 (dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

Artigo 63 - Aos docentes que estiverem no efetivo exercício de suas funções serão concedidas férias de acordo com o calendário escolar.

Artigo 64 - Os integrantes do Quadro de Suporte Pedagógico, que estiverem no efetivo exercício de suas funções, poderão gozar férias a qualquer época do ano, de acordo com escala previamente estabelecida, segundo as necessidades e exigências da proposta pedagógica da escola.

Artigo 65 - Sempre que as férias forem concedidas após o prazo de que trata o artigo 62 desta Lei, a Prefeitura pagará em dobro a respectiva remuneração.

SEÇÃO III

DA REMUNERAÇÃO E DO ABONO DE FÉRIAS.

Artigo 66 - Todo integrante do Quadro do Magistério terá direito, anualmente, ao gozo de um período de férias nos termos do artigo 59 desta Lei, com remuneração de pelo menos, um terço a mais que o salário normal.

Artigo 67 - Os adicionais por trabalho extraordinário, trabalho noturno, por tempo de serviço e sexta parte serão computados no salário que servirá de base ao cálculo da remuneração das férias.





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.599/2007

Artigo 68 - Quando o salário for pago por tarefa tomar-se-á por base a média da produção no período aquisitivo de férias, aplicando-se o valor da remuneração da tarefa na data da concessão das férias.

Artigo 69 - O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período.

CAPÍTULO XII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 70 - Observados os requisitos legais e de acordo com a habilitação estabelecida no artigo 23 desta Lei, haverá substituição durante o impedimento legal e temporário dos docentes e profissionais da Educação de apoio pedagógico, de acordo com a Lei Municipal nº 1.427 de 14 de outubro de 2003.

Parágrafo único – O ocupante de cargo da mesma classe de docentes classificados em qualquer das unidades escolares da rede municipal de Analândia, bem como o ocupante de cargo do Quadro do Magistério, para cargo vago da mesma classe poderão, sempre que possível, exercer substituições por período igual ou inferior a 15 (quinze) dias.

Artigo 71 - Para o cargo Diretor de Escola, de provimento em comissão, haverá substituição nos afastamentos legais:

§1º – O Vice-Diretor da Unidade Escolar substituirá automática e obrigatoriamente o Diretor da mesma, por motivo de férias, licença para tratamento saúde e demais afastamentos legais por, qualquer tempo.

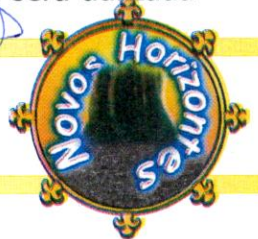
§2º - Na inexistência de Vice-Diretor será designado um professor que atenda aos mesmos requisitos de habilitação exigidos para o cargo de Diretor de Escola para responder pela direção, durante o impedimento legal do Diretor.

Artigo 72 – As funções consideradas como posto de trabalho, comportarão substituição durante o período de tempo em que o titular da função estiver afastado por impedimentos legais.

§ 1º - por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, no caso de Vice – Diretor.

§ 2º - por período igual ou superior a 15 (quinze) dias , no caso de Coordenador Pedagógico e Coordenador de Educação.

Artigo 73 - Para a substituição de que trata o parágrafo único do artigo 70, será utilizada a mesma classificação utilizada para a atribuição de classes.





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.599/2007

Artigo 74- As Unidades Escolares farão anualmente, e a qualquer época do ano, um cadastramento de docentes para a substituição de qualquer quantidade de dias, quando no seu quadro de docentes não existir quem queira ou possa cumpri-la, baseadas no seguinte critério:

- I- Possuir a habilitação estabelecida no artigo 23 desta lei;
- II- 10 pontos para docentes aprovados no concurso Público Municipal de Analândia para docentes, no respectivo campo de atuação;
- III- 01 ponto por curso de atualização ou aperfeiçoamento, no respectivo campo de atuação ou na área de Educação com duração igual ou superior a 30 (trinta) horas, realizados por instituições, reconhecidas legalmente ;
- IV- 0,003 pontos por dia trabalhado no Magistério Público Municipal de Analândia, como docente;
- V- 0,001 pontos por dia trabalhado no cargo e /ou função do quadro do Magistério Público Municipal de Analândia, que não seja como docente;
- VI- 02 pontos para especialização *latu sensu*;
- VII- 03 pontos para de mestrado ou 04 pontos para de doutorado, não podendo ser contado cumulativamente;
- VIII- No caso de empate serão respeitados os mesmos critérios estabelecidos no §1º, do artigo 17 desta Lei , para o desempate.

Artigo 75 - Para o cumprimento do estabelecido neste capítulo, consideram-se afastamentos legais os previstos no artigo 31 e 55 desta Lei.

CAPÍTULO XIII

DA REMOÇÃO

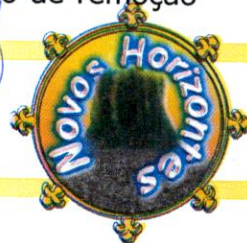
Artigo 76 –Remoção é o deslocamento do integrante do Quadro do Magistério de uma Unidade Escolar para outra e processar-se-á por concurso de títulos e por permuta.

§ 1º - No ato de remoção, o docente fica sujeito a cumprir a jornada de trabalho oferecida pela Unidade Escolar para a qual está se removendo.

§ 2º - O aumento ou a redução de salário será o equivalente ao aumento ou redução de jornada de trabalho docente, ocorrido por ocasião da remoção.

Artigo 77 - O concurso de remoção sempre deverá preceder ao de ingresso para o provimento de cargos da carreira do Magistério e somente poderão ser oferecidas em concurso de ingresso as vagas remanescentes do concurso de remoção.

Artigo 78 - A contagem de pontos para efeito de participação em concurso de remoção será efetuada considerando-se:





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.599/2007

- I- 10 pontos para docentes aprovados no concurso Público Municipal de Analândia para docentes, no respectivo campo de atuação;
- II- 01 ponto por curso de atualização ou aperfeiçoamento, no respectivo campo de atuação ou na área de Educação com duração igual ou superior a 30 (trinta) horas, por instituições, reconhecidos legalmente;
- III- 0,003 pontos por dia trabalhado no Magistério Público Municipal de Analândia, como docente;
- IV- 0,001 pontos por dia trabalhado no cargo e /ou função do quadro do Magistério Público Municipal de Analândia, que não seja como docente;
- IX- 02 pontos para especialização *latu sensu*;
- X- 03 pontos para de mestrado ou 04 pontos para de doutorado, não podendo ser contado cumulativamente;
- VI- No caso de empate serão respeitados os mesmos critérios estabelecidos no § 1º, do artigo 17 desta Lei, para o desempate.

Artigo 79 - A remoção por permuta será efetuada por período anual, no início do ano letivo, podendo ser renovada de acordo com os interesses dos permutantes e a aquiescência da SME ou Órgão Equivalente.

CAPÍTULO XIV

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E DO ADIDO

Artigo 80 - Para fins de atribuição de classes e/ou aulas os docentes do SQC do Quadro do Magistério Público Municipal de Analândia serão classificados, na sua unidade escolar, no início de cada ano letivo, considerando-se sua situação funcional e tempo de serviço no Magistério Público Municipal.

Artigo 81 - Após a inscrição, os docentes do SQC do Quadro do Magistério Público Municipal de Analândia, do mesmo campo de atuação de classes a serem atribuídas serão classificados, observada a seguinte ordem de preferência, quanto:

I - A situação profissional:

- a- Titulares de cargo do Sistema Estadual de Ensino afastados junto ao Sistema Municipal de Ensino de Analândia, por força do Convênio Programa de Ação e Parceria Educacional Estado - Município para Atendimento do Ensino Fundamental;
- b- Titulares de Cargos do Sistema Municipal de Ensino de Analândia;

II - Tempo de serviço no Magistério Público Municipal e/ou Estadual (de acordo com a rede de origem) e títulos na seguinte conformidade:





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.599/2007

- 1- 0,003 pontos por dia trabalhado no magistério Público Municipal de Analândia e / ou Estadual (de acordo com a rede de origem), como docente;
- 2- 0,0001 pontos por dia trabalhado no Magistério Público Municipal e/ou Estadual (de acordo com a rede de origem), não como docente;
- 3- 10 pontos para docentes aprovados no concurso Público Municipal e/ ou Estadual de Analândia para docentes, no respectivo campo de atuação; não podendo ser contado cumulativamente;
- 4- 02 pontos para cursos de especialização *latu sensu*, no respectivo campo de atuação, com duração mínima de 180 realizadas por instituições reconhecidas legalmente, que passará a vigorar a partir da promulgação da presente lei;
- 5- 01 ponto por curso de atualização ou aperfeiçoamento, no respectivo campo de atuação ou na área de Educação com duração igual ou superior a 30 (trinta) horas, por instituições, reconhecidos legalmente;
- 6- 03 pontos para curso de mestrado ou 04 pontos para curso de doutorado, não podendo ser contado cumulativamente;

Parágrafo Único - No caso de empate para os docentes classificados nos termos desse artigo serão considerados os seguintes critérios de desempate:

- I- casado ou detentor de entidade familiar;
- II- maior número de filhos;
- III- menor renda familiar comprovada;
- III- Maior idade;
- IV- Outros critérios a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente.

Artigo 82 - Compete à Direção da Unidade Escolar ou Superior Imediato da SME atribuir classes aos docentes do SQC do Quadro do Magistério Público Municipal de Analândia, respeitada a escala de classificação.

Parágrafo Único - A SME ou Órgão Equivalente expedirá normas complementares, na época devida, contendo instruções necessárias ao cumprimento desse artigo.

Artigo 83 - Será considerado adido o docente do SQC do Quadro do Magistério Público Municipal de Analândia, que por qualquer motivo ficar sem classe.

Artigo 84 - O adido ficará à disposição da SME ou Órgão Equivalente e, deverá ser designado para substituições ou para atividades inerentes ou correlatas ao Magistério, obedecida a qualificação do docente.

Parágrafo Único - Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do adido em exercer atividades para as quais foi designado.





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.599/2007

CAPÍTULO XV

ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Artigo 85 - Aos integrantes do Quadro do Magistério é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo 32 da Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98:

I - a de dois cargos de professor;

II - a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico.

CAPÍTULO XVI

DA VACÂNCIA DE CARGOS E DE FUNÇÕES DOCENTES

Artigo 86 - A vacância de cargos e de funções docentes do Quadro do Magistério Municipal ocorrerá nas hipóteses de exoneração, dispensa, aposentadoria e falecimento.

Artigo 87 - A dispensa da função docente dar-se-á quando:

I- for provido o cargo de natureza docente;

II- da reassunção do titular de cargo.

CAPÍTULO XVII

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Artigo 88 - São causas para demissões e afastamentos as consideradas próprias do exercício dos integrantes do Quadro do Magistério:

I- Incompetência didático-pedagógica comprovada;

II- Irresponsabilidade profissional.

Artigo 89 - O processo didático-pedagógico-administrativo, previsto no artigo anterior, será instaurado por determinação do Chefe do Executivo tendo seu desenvolvimento de acordo com as normas da legislação vigente

Artigo 90 - O processo didático-pedagógico, previsto no artigo 89, terá andamento e julgamento a cargo de uma comissão nomeada pelo Prefeito Municipal de Analândia.

Parágrafo Único - A comissão prevista no *caput* deste artigo será composta, quando necessário, pelo Dirigente Municipal de Ensino, por 01 Psicólogo e 01 Médico especialista, ou mais, indicados pelo Conselho Municipal da Saúde de Analândia, e por:





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.599/2007

- I- 01 Professor, 01 Coordenador Pedagógico, 01 Coordenador de Educação, 01 Diretor de Escola, indicados pelo Chefe do Executivo;
- II- 01 Procurador ou Assessor Jurídico do Município;
- III- 01 representante do Conselho Municipal de Educação, indicado por seus pares;
- IV- 01 representante da SME ou Órgão equivalente

Artigo 91 – O Presidente será indicado pelos integrantes da comissão, dentre os membros que a compõe.

Artigo 92 – A Comissão Processante, observará os seguintes quesitos:

- I- garantia de amplo direito de defesa ao profissional em questão;
- II- convocação de reuniões por escrito, com antecedência mínima de 24 horas e ciência de seus componentes e do interessado quando convocado;
- III- garantia de sigilo durante o processo de investigação;
- IV- realização de reuniões e votações somente com a presença mínima de 2/3 de seus componentes.

Artigo 93 – Qualquer que seja a decisão da Comissão prevista no artigo 90 deste Plano de Carreira e Remuneração do Magistério de Analândia, só terá validade se aprovada por no mínimo 2/3 de seus componentes.

Artigo 94 - Os resultados serão encaminhados ao Prefeito Municipal de Analândia, para oficialização da decisão final tomada pela referida Comissão.

CAPÍTULO XVIII

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E BIBLIOGRAFIA

Artigo 95 – O presente Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Analândia foi elaborado tendo por base a seguinte fundamentação legal e bibliografia:

- I- Constituição da República Federativa do Brasil – promulgada em 05/10/1.988;
- II- Constituição do Estado de São Paulo – promulgada em 05/10/1.989;
- III- Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- IV- Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1.996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- V- Emenda Constitucional nº 14/96, de 12 de dezembro de 1.996;
- VI - Emenda Constitucional 053 de 06/12/06;
- VII - MP 339 de 28/12/2006
- VIII - Lei Federal 11.494 de 20/06/2007;
- IX - Lei Municipal 1.565 de 28/02/2007
- XI- Lei nº 1.073 de 27/05/93 – Institui o Estatuto do Magistério Público Municipal;





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.599/2007

- XII - Lei nº 1.312/2000 de 29/02/00 – Reforma Administrativa;
- XIII - Lei Complementar nº 836 de 30/12/97 – Plano de Carreira, vencimentos e salários para os integrantes do quadro do Magistério da Secretaria de Educação, utilizado como parâmetro;
- IVX– Lei Municipal 1.300 de 20 de outubro de 1999 – Regime Jurídico Único dos Servidores da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia;
- XV– Lei Municipal 1.427 de 14/10/2003 – Contratação em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público;
- XVI – Lei Municipal 1.565 de 28 de fevereiro de 2007 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 96 – Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Dirigente Municipal de Ensino, Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Coordenador de Educação.

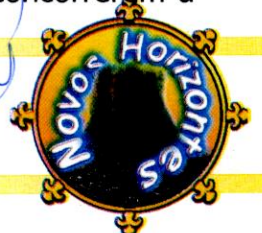
Artigo 97 - Ficam os docentes e profissionais da Educação de apoio pedagógico, ocupantes de cargo de provimento efetivo e funções docentes, red denominados e reclassificados, enquadrados nesse Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Analândia no que for compatível a partir de 04 de julho de 2002.

Artigo 98 – Os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal em efetivo exercício, terão considerados 1% (um por cento) por ano de serviço para fins de enquadramento salarial dos anexos I e II quando fizer jus, permanecendo com este número percentual, até atingir o quinquênio subsequente.

Parágrafo único - Para fins de contagem de tempo do quinquênio prevista no *caput* deste artigo, será considerado ano integral a fração igual ou superior a seis (6) meses de efetivo exercício.

Artigo 99 - Integram-se ainda a esse Plano de Carreira e Remuneração, os professores participantes de projetos alternativos de Educação oferecidos pela SME ou Órgão Equivalente.

Artigo 100 – Os integrantes do Magistério Público Municipal da Estância Climática de Analândia de que trata a presente lei poderão, em conformidade com a Lei Eleitoral e demais legislações vigentes e correlatas à matéria, requerer licença para concorrerem a cargo eletivo, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo.





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.599/2007

Artigo 101 - O Órgão de Pessoal da Prefeitura Municipal, com colaboração da SME ou Órgão Equivalente, apostilará os títulos e fará as devidas anotações nos prontuários dos profissionais de Educação abrangidos por essa Lei.

Artigo 102 - Aplicam-se subsidiariamente aos integrantes do Quadro do Magistério Municipal, naquilo que com a presente Lei não conflitar, as disposições da legislação municipal vigente.

Artigo 103 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares necessários à execução e regulamentação da presente Lei.

Artigo 104 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamentos, suplementadas, se necessário, na forma legal.

Artigo 105 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente Lei 1.394 de 04 de julho de 2002, Lei 1.497 de 14 de julho de 2005 e todas as demais que com a presente lei conflitarem, resguardado o direito adquirido de casa integrante do quadro do magistério municipal até a presente data.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 11 de outubro de 2007.

JOSE ROBERTO PERIN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 11 de outubro de 2007.

SANDRA MARTA PERIN CARVALHO
SECRETÁRIA





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.599/2007

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

**EDUCAÇÃO INFANTIL, EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL SÉRIES/ANOS INICIAIS - PEB I
(INCLUSIVE E.J.A.-CICLO I) E EDUCAÇÃO ESPECIAL**

FAIXA	NÍVEL					
	I INICIAL	II 5%	III 10%	IV 15%	V 20%	VI 25%
A JORNADA BÁSICA Hab. Ensino Médio – Hab. Específica para o Magistério	1.050,00	1.102,50	1.157,65	1.215,55	1.276,40	1.340,20
B JORNADA BÁSICA Curso Superior com Licenciatura Plena	1.200,00	1.260,00	1.323,00	1.389,15	1.458,60	1.531,55
C JORNADA BÁSICA Curso Superior com Especialização <i>Latu Sensu</i>	1.275,00	1.338,75	1.405,70	1.476,00	1.549,80	1.627,29
D JORNADA BÁSICA Curso Superior com MESTRADO	1.350,00	1.417,50	1.488,40	1.562,82	1.641,00	1.723,05
E JORNADA BÁSICA Curso Superior com DOUTORADO	1.575,00	1.653,75	1.736,45	1.823,30	1.914,50	2.010,25

JORNADA BÁSICA: 30 (trinta) horas-relógio semanais, sendo 20 (vinte) horas de trabalho com alunos na sala de aula, 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico dentro da escola, 02 (duas) horas- de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC e 03 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 11 de outubro de 2007.

JOSE ROBERTO PERIN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 11 de outubro de 2007.

SANDRA MARTA PERIN CARVALHO
SECRETÁRIA





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.599/2007

ANEXO II CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

EDUCAÇÃO BÁSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL - PEB II – ANOS SÉRIES FINAIS CICLO II (INCLUSIVE E.J.A.-CICLO II)

FAIXA	NÍVEL					
	I INICIAL	II 5%	III 10%	IV 15%	V 20%	VI 25%
A JORNADA PARCIAL Habilitação em Curso Superior	1.200,00	1.260,00	1.323,00	1.389,15	1.458,60	1.531,55
B JORNADA PARCIAL Curso Superior com Especialização <i>Latu Ssensu</i>	1.275,00	1.338,75	1.405,70	1.476,00	1.549,80	1.627,29
C JORNADA PARCIAL COM MESTRADO	1.350,00	1.417,50	1.488,40	1.562,82	1.641,00	1.723,05
D JORNADA PARCIAL COM DOUTORADO	1.425,00	1.496,25	1.571,06	1.649,65	1.732,15	1.818,75
E JORNADA COMPLETA Habilitação em Curso Superior	1.600,00	1.680,00	1.764,00	1.852,20	1.944,81	2.042,05
F JORNADA COMPLETA Curso Superior com Especialização <i>Latu Ssensu</i>	1.700,00	1.785,00	1.874,25	1.968,00	2.066,40	2.169,75
G JORNADA COMPLETA COM MESTRADO	1.800,00	1.890,00	1.984,50	2.083,75	2.187,95	2.297,35
H JORNADA COMPLETA COM DOUTORADO	2.100,00	2.205,00	2.315,25	2.431,00	2.552,56	2.580,19

JORNADA PARCIAL: 30 (trinta) horas-relógio semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas de trabalho com alunos na sala de aula, 02 (duas) horas-atividades destinadas a HTPC e 03 horas-atividades em local de livre escolha.

JORNADA COMPLETA: 40 (quarenta) horas-relógio semanais, sendo 35 (trinta e cinco) horas-relógio de trabalho com alunos na sala de aula, 02 (duas) horas-atividades destinadas ao HTPC e 03 (três) horas-atividades em local de livre escolha.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 11 de outubro de 2007.

JOSE ROBERTO PERIN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 11 de outubro de 2007.

SANDRA MARTA PERIN CARVALHO
SECRETÁRIA





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.599/2007

ANEXO II CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

EDUCAÇÃO BÁSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL - PEB II – ANOS SÉRIES FINAIS CICLO II (INCLUSIVE E.J.A.-CICLO II)

FAIXA	NÍVEL					
	I INICIAL	II 5%	III 10%	IV 15%	V 20%	VI 25%
A JORNADA PARCIAL Habilitação em Curso Superior	1.200,00	1.260,00	1.323,00	1.389,15	1.458,60	1.531,55
B JORNADA PARCIAL Curso Superior com Especialização <i>Latu Sensu</i>	1.275,00	1.338,75	1.405,70	1.476,00	1.549,80	1.627,29
C JORNADA PARCIAL COM MESTRADO	1.350,00	1.417,50	1.488,40	1.562,82	1.641,00	1.723,05
D JORNADA PARCIAL COM DOUTORADO	1.425,00	1.496,25	1.571,06	1.649,65	1.732,15	1.818,75
E JORNADA COMPLETA Habilitação em Curso Superior	1.600,00	1.680,00	1.764,00	1.852,20	1.944,81	2.042,05
F JORNADA COMPLETA Curso Superior com Especialização <i>Latu Sensu</i>	1.700,00	1.785,00	1.874,25	1.968,00	2.066,40	2.169,75
G JORNADA COMPLETA COM MESTRADO	1.800,00	1.890,00	1.984,50	2.083,75	2.187,95	2.297,35
H JORNADA COMPLETA COM DOUTORADO	2.100,00	2.205,00	2.315,25	2.431,00	2.552,56	2.580,19

JORNADA PARCIAL: 30 (trinta) horas-relógio semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas de trabalho com alunos na sala de aula, 02 (duas) horas-atividades destinadas a HTPC e 03 horas-atividades em local de livre escolha.

JORNADA COMPLETA: 40 (quarenta) horas-relógio semanais, sendo 35 (trinta e cinco) horas-relógio de trabalho com alunos na sala de aula, 02 (duas) horas-atividades destinadas ao HTPC e 03 (três) horas-atividades em local de livre escolha.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 11 de outubro de 2007.

JOSE ROBERTO PERIN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 11 de outubro de 2007.

SANDRA MARTA PERIN CARVALHO
SECRETÁRIA





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.599/2007

ANEXO IV

QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

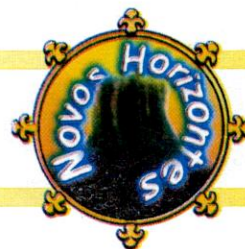
REFERÊNCIA	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS
ED. INF.	Professor de Educação Infantil	14
PEB-I	Professor de Educação Básica I	25
PEB-II	Professor de Educação Básica II de Língua Portuguesa	08
PEB-II	Professor de Educação Básica II de Matemática	08
PEB-II	Professor de Educação Básica II de Geografia	08
PEB-II	Professor de Educação Básica II de História	08
PEB-II	Professor de Educação Básica II de Ciências	08
PEB-II	Professor de Educação Básica II de Educação Artística	08
PEB-II	Professor de Educação Básica II de Língua Estrangeira	08
PEB-II	Professor de Educação Básica II de Educação Física	08

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 11 de outubro de 2007.

JOSÉ ROBERTO PERIN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 11 de outubro de 2007.

SANDRA MARTA PERIN CARVALHO
SECRETÁRIA





CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.599/2007

ANEXO III

A – CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO 01	VAGAS	GRUPO 02	VAGAS	GRUPO 03	VAGAS	GRUPO 04	VAGAS
Coordenador Pedagógico	06	Vice Diretor de Escola de Ensino Fundamental - anos/séries iniciais Ciclo-I	01	Diretor de Escola de Ensino Fundamental - anos/séries iniciais Ciclo-I	01	Dirigente Municipal de Ensino	01
Coordenador de Educação	06	Vice Diretor de Escola de Ensino Fundamental - anos/séries finais Ciclo-II	01	Diretor de Escola de Ensino Fundamental - anos/séries finais Ciclo-II	01		
		Vice Diretor de Escola de Educação Infantil	01	Diretor de Escola de Educação Infantil	01		

B – TABELA SALARIAL

GRUPO	ADM	A	B	C	D	E	F	G	H
01	1.200,00	1.242,00	1.297,00	1.343,30	1.398,40	1.461,30	1.527,10	1.595,79	1.667,60
02	1.500,00	1.552,50	1.622,35	1.695,36	1.771,70	1.851,40	1.934,70	2.021,75	2.112,75
03	1.800,00	1.836,00	1.946,85	2.034,45	2.126,00	2.221,70	2.321,70	2.426,10	2.535,30
04	2.300,00	2.380,50	2.487,65	2.599,50	2.716,55	2.838,80	2.966,55	3.100,00	3.239,53

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 11 de outubro de 2007.

JOSE ROBERTO PERIN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 11 de outubro de 2007.

SANDRA MARTA PERIN CARVALHO
SECRETÁRIA

Prefeitura Municipal da
Estância Climática de Analândia

